



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br
107

TERMO

CONVÊNIO N. 29 /2023

A 7ª VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS/SC, por seu Juiz Federal, Senhor Roberto Lima Santos, de um lado, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 83.852.764/0001-32, doravante denominada *entidade*, com endereço na rua Maria Salete de Oliveira, 422, bairro Cristo Redentor, Criciúma/SC, representada pelo seu Presidente Gerço Gomes Monteiro, firmam o presente convênio, que se regerá pelas disposições legais incidentes, bem como pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste convênio consiste na cooperação entre as partes no sentido de viabilizar e efetivar a fiscalização da execução das penas de prestação de serviços à comunidade, bem como o repasse dos valores depositados pelos apenados à título de prestação pecuniária ou decorrentes de suspensão processual e transação penal da Lei nº 9.099, de 1995, de acordo com as necessidades das entidades.

Parágrafo único. O repasse ocorrerá mediante a transferência de valor suficiente para a compra dos bens indicados pela entidade, na forma da cláusula quarta deste termo de convênio.

SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL

Para a prestação de serviços perante a entidade conveniada a 7ª Vara Federal desta Subseção encaminhará condenados definitiva ou

provisoriamente, e/ou pessoas que devam prestar serviços em decorrência de cumprimento de condição imposta para a suspensão do processo e transação penal (Lei n. 9.099/95).

Parágrafo único. Uma vez definido o local da prestação de serviços, o Juízo oficiará à entidade, anexando cópia da decisão judicial, comunicando o total de horas de serviços a serem prestadas e o período em que a pena deverá ser cumprida, bem como o dia a partir do qual o prestador de serviços comparecerá na entidade a fim de iniciar o cumprimento.

TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA – **Pena de Prestação de Serviços à Comunidade**

I – Será de responsabilidade da entidade a devida orientação do(a) apenado(a) e a fiscalização do cumprimento da pena.

II – Quanto aos serviços a serem prestados, a seleção e a escolha das atividades a serem desenvolvidas pelos(as) apenados(as) serão feitas de acordo com suas aptidões, e atenderão às peculiaridades e interesses da entidade.

Parágrafo único. Em não havendo condições de receber o(a) apenado(a) na forma preestabelecida, a entidade deverá oficial ao Juízo, até cinco dias após o início do comparecimento do(a) apenado(a), expondo os motivos da não aceitação.

III – A entidade acompanhará o(a) apenado(a), comprometendo-se a:

a) manter em **sigilo** a condição de apenado(a), limitando-se, na entidade, à chefia e à pessoa designada à fiscalização, a fim de ser resguardada a dignidade no cumprimento da pena;

b) fornecer condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado;

c) orientá-lo(a) quando necessário; e

d) não expô-lo(a) a situações que ponham em risco a sua saúde e integridade, sob pena de responsabilidade.

IV – A prestação de serviços será preferencialmente realizada em horários e dias que não prejudiquem a jornada de trabalho normal do(a) apenado(a) e está **vedado o trabalho externo à entidade**.

V – A entidade encaminhará **mensalmente ao Juízo** (Art. 150, da Lei de Execução Penal n. 7.210/84), **até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, relatório circunstanciado das atividades do(a) apenado(a), **via sistema Siscopen (Sistema de Controle de Execuções Penais)**. O acesso ao **Siscopen** ocorre via internet, no sítio da Justiça Federal de Santa Catarina (www.jfsc.jus.br), na guia "Serviços Judiciais", clicando, após, em "Execução Penal" e em acesso ao eproc (como atalho, na mencionada página - www.jfsc.jus.br, clicar direto em "eproc").

VI - Os comparecimentos do(a) apenado(a) na entidade deverão ser controlados mediante assinatura de ficha de frequência, conforme modelo fornecido pelo Juízo, a qual deverá estar **assinada e carimbada** também pelo agente responsável pela fiscalização e com todos os seus campos devidamente preenchidos. O relatório de encerramento dos serviços prestados pelo apenado, gerado via Siscopen, será enviado para este Juízo quando houver o seu desligamento da instituição, por motivo de término da pena, ou outro qualquer, devendo ser firmado, concomitantemente, pelo representante legal da entidade e pelo(a) apenado(a); deverão ser anexadas ao referido relatório de cumprimento de pena as folhas de registro de frequência mensal devidamente assinadas pelo(a) apenado(a) e pelo representante da entidade, para **arquivamento neste Juízo**. É obrigatória a atualização, no Siscopen, quanto aos nomes dos representantes legais das entidades conveniadas. Eventuais problemas de relacionamento entre o apenado e a entidade conveniada deverão ser levados ao conhecimento deste Juízo.

Parágrafo único. O campo “assinatura do apenado” deverá ser preenchido a cada dia trabalhado, assim como os horários de entrada e saída, sendo **vedado o preenchimento prévio** por parte do responsável pela fiscalização dos serviços ou do próprio apenado.

VI – A entidade é responsável pelo controle e fiscalização da prestação de serviços à comunidade - PSC, e **deverá comunicar imediatamente ao Juízo qualquer ausência, falta disciplinar** (Art. 150 da

Lei de Execuções Penais n. 7.210/84) ou outro problema que dificulte o cumprimento da pena. Somente o Juízo poderá decidir sobre eventual pedido do apenado de afastamento da entidade, ainda que em caso de enfermidade.

VII – É **obrigatória** a utilização do sistema Siscopen pela entidade.

§1º – a ausência injustificada ou o atraso reiterado no envio dos relatórios de cumprimento de pena, pelo sistema Siscopen poderão resultar em:

a) suspensão temporária da entidade para participação no repasse de recursos financeiros ou recebimento de prestadores de serviço, quando ausente 02 (dois) meses subsequentes sem lançamento de informações de PSC no sistema do Siscopen;

b) exclusão do cadastro da entidade perante o Juízo, quando ausente 03 (três) meses subsequentes sem lançamento de informações de PSC no sistema do Siscopen.

§ 2º. Havida a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos “a” e “b”, será(ão) intimado(s) – por meio de comunicação eletrônica – o(s) responsável(is) pela instituição, ou pessoa(s) por ele(s) autorizada(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, registrar os dados de PSC no sistema.

§ 3º. Decorrido o prazo acima referido, não sanada a irregularidade, será expedido mandado de intimação, a ser cumprido por oficial de justiça, para que o responsável legal justifique os motivos da inexistência de informação no sistema.

§ 4º. Apresentada a justificativa, abrir-se-á vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto à aplicação da penalidade.

§ 5º. Ainda que excluída ou suspensa a entidade do cadastro do Juízo, deverá a mesma, sob pena de responsabilização civil e criminal do responsável legal, encaminhar todas as informações de cumprimento de PSC que porventura lhe forem requeridas.

§ 6º. Deverá a entidade ter acesso à rede mundial de computadores (internet), tendo em vista a necessidade de utilização de sistema eletrônico de comunicação, que envolve o presente convênio.

QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA – Pena de Prestação Pecuniária

I – Para repasse dos valores depositados pelos(as) apenados(as) nas respectivas contas vinculadas a este Juízo, a título de prestação pecuniária, ou decorrentes de suspensão processual e transação penal da Lei nº 9.099/95, as entidades deverão, **atendendo a edital específico**:

a) informar ao Juízo, mediante ofício, os bens e/ou serviços de que necessita; e

b) providenciar três orçamentos dos bens e/ou serviços referidos no item anterior, devendo anexá-los ao ofício antes mencionado, com toda a documentação exigida, conforme edital.

II – Os recursos, ou bens encaminhados por este Juízo, bem como os serviços a serem realizados, deverão ser empregados na atividade-fim da entidade, ficando expressamente **vedado** o seu repasse a qualquer outra instituição ou terceiro.

III - Os bens repassados diretamente pelo Juízo e eventualmente não utilizados pela entidade serão devolvidos a esta Vara Federal, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo indicado para consumo.

IV – A entidade deverá comprovar, através de documentos, a utilização dos recursos destinados por este Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa.

QUINTA: DAS QUESTÕES TRABALHISTAS

I – É gratuito o trabalho prestado pelo(a) apenado(a) à entidade, que poderá lhe oferecer, por liberalidade, outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, etc.

Parágrafo único. É **vedado** qualquer “acerto” entre a entidade e o(a) apenado(a), que tenha por fim a substituição da prestação de serviços à comunidade por qualquer tipo de doação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A realização do convênio não garante o repasse de valor nos editais anuais.

Os responsáveis pela Entidade serão passíveis de responsabilização administrativa, civil e criminal, para o caso de descumprimento dos termos deste convênio ou prestação de informação inverídica.

As partes poderão, a qualquer tempo e por motivo justificado, pedir a interrupção da prestação de serviços relativa a cada apenado(a).

O presente convênio é possível de rescisão a qualquer tempo, desde que informado formalmente por uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de pleno acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, declarando, ainda, o representante legal da entidade, neste ato, estar ciente do inteiro teor da Portaria n. 455/2020 deste Juízo, recebendo cópia da mesma nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **GERÇO GOMES MONTEIRO, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6820738** e o código CRC **BA551325**.
